

LEI N^o 7.146, DE 29 DE OUTUBRO DE 1968.

Dá nova denominação a estabelecimento de ensino que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Grupo Escolar "Sebastião Pereira", da cidade de Nazaré, passa a denominar-se Grupo Escolar "Presidente Castello Branco".

Art. 2º - A Secretaria da Educação e Cultura tomará as provisórias necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 20 de novembro de 1968, 80º da República.

OTAVIO LAGE

(D.O DE 25/11/1968)